



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 6 de Julho de 2016 • Ano • Nº 2102

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto Nº 1.529 de 01 de Julho de 2016** - Dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos e suspensão de propaganda e publicidade institucional dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no período pré-eleitoral de 2016, e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI **Estado da Bahia**

DECRETO Nº 1.529 DE 01 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos e suspensão de propaganda e publicidade institucional dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no período pré-eleitoral de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, no exercício da competência prevista pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso VI, alínea 'b', da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO que a atual Administração Municipal tem como premissa o cumprimento da legislação eleitoral, sobretudo, para evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral vindouro e, também, em observância ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.457/2015;

CONSIDERANDO a ocorrência de dúvidas por parte dos agentes públicos, de todos os níveis, quanto à aplicação da legislação eleitoral voltada para a Administração Pública e a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração Municipal durante o período eleitoral, resguardando-a da prática de qualquer conduta vedada;

DECRETA:

Seção I – Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos.

Art. 1º. São proibidas aos agentes públicos do Município de Araci as seguintes condutas:

I- ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta, indireta ou fundacional, como linhas telefônicas, e-mails, veículos, material de expediente e assemelhados, ressalvada a utilização de espaço público para a realização de convenção partidária, ressalvada a realização de convenção partidária, esta última prevista no art. 8º da Lei 9.504/97;

II- usar materiais ou serviços, custeados por este Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos e das entidades que integram;

III- ceder servidor ou empregado público da Administração direta, indireta ou fundacional, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou

1

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br
CNPJ 14.232.086/0001-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver em gozo de férias ou licenciado;

IV- fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados por este Município;

V- a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos órgãos e das entidades da Administração direta, indireta e fundacional, exceto nos casos de calamidade pública, de situação de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

VI- durante o horário de expediente, fazer qualquer menção a candidaturas, ou promessa com fins eleitorais, bem como solicitar votos;

VII- promover reuniões com fins eleitorais dentro dos órgãos públicos, em horário de expediente ou fora dele;

VIII- suspender as aulas ou liberar os estudantes, bem como, os servidores municipais para participarem de eventos políticos.

IX- dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos;

X- em horário de expediente, participar de evento político, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;

XII- a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de quaisquer prédios públicos pertencentes a este Município.

XIII- No primeiro semestre de 2016, realizar despesas deste Município, com publicidade que excedam a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos anos de 2013, 2014 e 2015;

XIV- A partir do dia 04 de abril de 2016 até a posse dos eleitos, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo no decorrer do exercício de 2016;

X- nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, a partir de 02 de julho de 2016 até a posse dos candidatos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 02 de julho de 2016; e a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Municipal;

XI- A partir de 02 de julho de 2016 até a data da eleição:

2

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br
CNPJ 14.232.086/0001-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

- a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
- c) contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações de obras públicas;
- d) a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente Decreto, considera-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 2º. São proibidas a todos os servidores públicos as seguintes condutas:

I - divulgar, publicar, promover, ou usar em qualquer de suas formas, a marca do Governo Municipal de Araci, com o slogan “ARACI, CIDADE DE TODOS”;

II - usar materiais ou serviços, custeados por este Município, ou qualquer outro meio que estampa a marca/slogan “ARACI, CIDADE DE TODOS”, incluindo, vestimentas, roupas de qualquer espécie, fardas, adesivos em bens móveis e/ou imóveis, e veículos oficiais em geral.

Art. 3º. Compete aos Secretários Municipais fiscalizar e determinar a retirada/cobertura de slogans e símbolos de governo:

I - dos impressos oficiais (ex: papéis timbrados em geral, blocos de notas, receituários médicos e etc);

II - dos documentos eletrônicos oficiais (ex: Diário Oficial, Contas Públicas e demais arquivos encaminhados por meio eletrônico);

III - dos veículos oficiais e das repartições públicas;

IV - dos fardamentos dos servidores municipais;

V - das placas de projeto de obras projetos de obras ou de obras de que participe o Município.

VI - do sítio eletrônico oficial do Município;

VII - das notícias, fotografias, inclusive, as que contenham destaque de agentes públicos, bem como, reportagens sobre atos, programas, obras, serviços, divulgação de campanhas, programas dos órgãos públicos e demais melhorias públicas realizadas na gestão municipal no sítio

3

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br
CNPJ 14.232.086/0001-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

eletrônico oficial do Município e/ou na rede mundial de computadores.

Art. 4º. Fica proibido aos servidores públicos da Administração direta e indireta lotados neste Município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção e votos.

Art. 5º. Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político, permanecer em comitês de candidato e/ou coligação ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

Art. 6º. Fica proibido aos profissionais da área médica, quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 7º. Fica proibido a qualquer profissional da área de educação promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem como, dispensar das aulas os estudantes para participarem de eventos políticos.

Art. 8º. Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de qualquer prédio público pertencentes a este Município.

Art. 9º. O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade prevista neste Decreto deverá adotar as providências cabíveis para suspender a conduta vedada, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à Administração, para a apuração da responsabilidade do responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o responsável a procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, eleitoral ou administrativo fixadas pelas demais leis vigentes.

Parágrafo único. As condutas enumeradas no caput deste artigo caracterizam ainda atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

Seção II – Da Suspensão de Publicidade Institucional

Art. 11. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e das entidades da Administração direta, indireta e fundacional deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 12. Fica suspensa, durante o período eleitoral, a veiculação, distribuição, exibição ou exposição ao público de peças e material de publicidade institucional, entre em 2º de julho e 2º de outubro de 2016. .

§1º. Fica suspensa, durante a que se refere este artigo, toda e qualquer forma de aplicação da marca/slogan do Governo Municipal, “ARACI, CIDADE DE TODOS”, em

4

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br
CNPJ 14.232.086/0001-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

propaganda/publicidade ou em outra espécie de comunicação publicitária.

§2º. A suspensão prevista neste artigo se estende à divulgação dessa marca/slogan em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação da Administração Municipal em impressos oficiais, em documentos eletrônicos oficiais, no Diário Oficial do Município, em veículos oficiais, em repartições públicas, em fardamentos dos servidores municipais, no sítio eletrônico oficial do município e/ou na rede mundial de computadores.

§3º. Devem ser retirados das propriedades digitais (sítios, portais, perfis nas redes sociais, aplicativos móveis etc.) deste Município na internet, durante o período eleitoral, a marca mencionada no art. 2º e no §1º, do art.12 deste Decreto e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

§4º. Caso tenha sido solicitada ou estabelecida para outros entes públicos ou privados a divulgação, em suas propriedades digitais, da marca referida no parágrafo anterior, slogans e de elementos que possam constituir sinal distintivo de ação de publicidade do Poder Executivo Municipal, cumpre ao respectivo órgão ou entidade diretamente responsável solicitar, oficial e tempestivamente, sua retirada e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tal providência àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção III – Das Placas de Obras ou de Projeto de Obras

Art. 13. As placas de projetos de obras ou de obras de que participe este Município, direta ou indiretamente, devem ser alteradas para exposição durante o período eleitoral.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo consistirá na retirada ou na cobertura da marca mencionada no art. 2º e no §1º, do art.12 deste Decreto.

Art. 14. Faculta-se a retirada da placa, como alternativa ao disposto no art. 13, se for mais conveniente aos órgãos e entidades, cuja marca ou assinatura esteja estampada na placa.

Parágrafo único. A alternativa de retirada da placa, prevista neste artigo, não se aplica às placas destinadas a divulgar informações obrigatórias, nos moldes das previstas no art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no art. 14 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ou em outras normas correlatas.

Art. 15. Nos casos em que a placa tenha sido instalada:

I - por agentes do Poder Executivo Municipal, da Administração direta ou indireta, caberá aos respectivos órgãos ou entidades promover, tempestivamente, a retirada ou a cobertura da marca, a retirada da placa, conforme for mais conveniente;

II - por outro ente público ou privado, em obediência a termos de contrato, convênio, parceria ou ajustes similares, caberá ao órgão ou entidade responsável, oficial e tempestivamente, solicitar a retirada ou cobertura da marca, ou propor a retirada da placa, e obter comprovação inequívoca de que solicitou tais providências àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

5

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br
CNPJ 14.232.086/0001-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

Seção IV – Das Solicitações de Propaganda/ Publicidade Institucional

Art. 16. As Secretarias Municipais deverão submeter ao Chefe do Poder Executivo, mediante ofício, todas as solicitações de propaganda/publicidade institucional relacionadas a grave e urgente necessidade pública, que se destinem a veiculação, distribuição, exibição ou exposição de informações, mensagens a população com o uso do nome do Município.

§ 1º. As solicitações, enviadas ao Chefe do Poder Executivo, devem estar acompanhadas:

I - de informações que demonstrem clara e objetivamente a grave e urgente necessidade pública da publicidade a ser realizada;

II - das respectivas peças e material de publicidade, em duas vias, sob a forma de roteiro, leiaute, storyboard, protótipo, 'monstro', animatic ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

III - da quantidade de exemplares, peças e periodicidade da propaganda/publicidade.

§2º. O Chefe do Poder Executivo deliberará sobre a solicitação de propaganda/publicidade institucional, que só poderá ser veiculada, exibida ou exposta na forma aprovada pela Justiça Eleitoral.

Seção V - Das disposições finais

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo poderá editar orientações complementares destinadas ao cumprimento no disposto neste Decreto.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e perderá sua vigência ao término do ano eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci - Bahia, 01 de Julho de 2016.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br
CNPJ 14.232.086/0001-92

6